



## PROJETO DE LEI N° 038/2018

### **ALTERA AS LEIS N° 2.827/2007, N° 3.316/2014, N° 3.428/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alegre – Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica denominada de Abrigo Institucional “Tia Mirtes” a Casa de Passagem criada através da Lei nº 2.827/2007, de 16 de março de 2007 e alterada pela Lei nº 3.316/2014 de 10 de novembro de 2014 para Casa Lar. Esta alteração é amparada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e subsequentes.

**Art. 2º** - O Abrigo Institucional terá capacidade para atendimento de até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias; em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem – se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno do convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

**Art. 3º** - O Abrigo Institucional “Tia Mirtes” atenderá crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, sem qualquer forma de discriminação e especificação.

**Art. 4º** - Serão acolhidos no Abrigo Institucional “Tia Mirtes” as crianças e/ou adolescentes residentes do Município de Alegre.

**Art. 5º** - Quando tratar – se de grupos de irmãos devem permanecer juntos no mesmo Abrigo.

**Art. 6º** - Caberá ao Conselho Tutelar e aos Órgãos Judiciais no Município, o encaminhamento das crianças e/ou adolescentes aos cuidados do responsável pelo Abrigo Institucional.

**Art. 7º** - Caberá a Administração Municipal disponibilizar atendimento médico, odontológico e psicológico as crianças e/ ou adolescentes que se encontrarem acolhidos no Abrigo Institucional “Tia Mirtes” sempre que solicitado por escrito pelo responsável.

**Art. 8º** - O Serviço será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão e o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contendo Equipe Técnica mínima de suporte, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo e equipe direta Coordenador, Cuidadores e Auxiliares de acordo com a NOB – RH/SUAS.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as Leis nº 2.827/2007, Nº 3.316/2014 e Nº 3.428/2017.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 01/11/2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal